

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

---

**PORTARIA Nº 114/2017, de 03 de maio de 2017**

O DIRETOR-GERAL do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – **CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria-R n.º 767/2013, de 05 de julho de 2013, publicada no DOU em 15 de julho de 2013, e competência delegada pela Portaria-R n.º 19/2014, de 13 de janeiro de 2014, publicada no DOU em 15 de janeiro de 2014,

**Resolve:**

**Art. 1º - REGULAMENTA** a criação de Laboratórios de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação bem como a indicação de seus respectivos chefes no âmbito deste IF Sudeste MG – *Campus São João del-rei*;

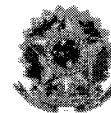
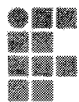
**Art. 2º** - Para que o servidor/pesquisador solicite a criação de Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é preciso a elaboração de um projeto básico de criação de laboratório contendo:

- a) Nome do laboratório.
- b) Nome do “chefe” de laboratório a ser indicado, o qual fará a propositura e o acompanhamento das respectivas atividades de pesquisa.
- c) Local onde funcionará e data de início das atividades do laboratório.
- d) Histórico explicando como se formou e as justificativas de sua criação.
- e) Objetivos.
- f) Professores/pesquisadores e técnicos/pesquisadores envolvidos (equipe de trabalho).
- g) Infraestrutura do laboratório e seus equipamentos.
- h) Perspectiva de envolvimento de alunos do ensino técnico/tecnológico, superior e pós-graduação, quando for o caso.

§ 1º Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é o espaço de discussão e experimentação, onde se reúne um grupo (ou grupos) de pesquisadores com proposta de investigação conjunta, com linhas de pesquisa estabelecidas e enquadradas em áreas de concentração da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do MEC.

§ 2º Compete ao chefe de laboratório:

- a) Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade, incluindo o desenvolvimento profissional.
- b) Analisar processos técnico-científicos vinculados à área de atuação do laboratório.
- c) Zelar pelo funcionamento do laboratório.
- d) Estabelecer as regras de utilização do laboratório e os controles de acesso.
- e) Assumir a responsabilidade funcional pelo patrimônio disponível no local.
- f) Manter atualizado o inventário de equipamentos do laboratório.



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

- g) Elaborar os planos de manutenção dos equipamentos e das instalações físicas dos laboratórios.
- h) Apresentar, periodicamente, ao Chefe de Núcleo um plano de reposição de equipamentos dos laboratórios e previsão de material de consumo.
- i) Elaborar relatório anual das atividades e encaminhá-lo ao Chefe de Núcleo.
- j) Designar tarefas e avaliar o desempenho dos funcionários lotados neste setor.
- k) Propor atividades de pesquisa e extensão.
- l) Conceder/permitir uso do laboratório em projetos de pesquisa de interesse do grupo ao qual o laboratório faz parte.
- m) Criar e fazer cumprir o conjunto de regras documentadas que rejam condutas e procedimentos, que nortearão a administração do laboratório.

§ 3º A substituição de Chefe de Laboratório poderá ocorrer de comum acordo, devendo ser indicado um nome do próprio grupo de pesquisa que deu origem ao laboratório.

**Art. 2º** - O projeto de criação de Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação será levado à discussão no(s) núcleo(s) acadêmico(s) do(s) proponente(s) envolvido(s) e, aprovado, deverá ser remetido ao Conselho de Campus, também para aprovação.

**Art. 3º** - O Conselho de Campus deverá apreciar a proposta de criação de Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e remeter sua decisão à Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação para a publicação da portaria de criação e chefia do laboratório.

**Art. 4º** - A Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação irá encaminhar a publicação da portaria para criação do Laboratório mediante decisão do Conselho de Campus anexada ao projeto básico do laboratório, cópias das atas e/ou \*8memorando do Núcleo.

**Art. 5º** - A extinção de Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação pode ser solicitada ao(s) respectivo(s) Núcleo(s) Acadêmico(s) do(s) demandante(s), ouvindo-se o Conselho de Campus, que emitirão parecer sobre o caso.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

  
Alexandre Lana Ziviani  
Diretor-Geral

**Alexandre Lana Ziviani**  
Diretor Geral - "pro tempore"  
IF SUDESTE MG  
Campus São João Del-Rei  
Portaria R. 767 - 05/07/2013